



PL 603 /2015

PROJETO DE LEI Nº _____, _____
(Da Senhora Deputada SANDRA FARAJ)

L I D O
Em 26 8 15
Assessoria de Plenário

Assegura no âmbito do Distrito Federal a divulgação dos direitos das pessoas com neoplasia maligna – câncer – pelos órgãos públicos.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Os órgãos públicos do Distrito Federal promoverão a divulgação, em seus sítios oficiais da rede mundial de computadores, de forma clara e de fácil acesso, dos direitos das pessoas com neoplasia maligna – câncer, bem como o número dos telefones para informações, mediante links ou interfaces de fácil constatação e acesso.

§ 1º Deverão constar na divulgação de que trata o "caput" minimamente às informações sobre os seguintes direitos, garantias e benefícios:

- I** - aposentadoria por invalidez;
- II** - auxílio-doença;
- III** - isenção de Imposto de Renda (IR) nos Proventos de Aposentadoria;
- IV** - isenção de Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) na aquisição de veículos adaptados;
- V** - isenção de Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) para veículos adaptados;
- VI** - isenção de Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) na compra de veículos adaptados;
- VII** - quitação de financiamento da casa própria;
- VIII** – saques junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- IX** - saques junto ao Programa de Integração Social/Programa de Assistência ao Servidor Público (PIS/PASEP);
- X** - cirurgia plástica reparadora de mama;
- XI** – concessão de renda mensal vitalícia;
- XII** - andamento processual prioritário no Poder Judiciário;
- XIII** – preferência junto ao serviço de atendimento ao consumidor (SAC);
- XIV** - fornecimento de remédios pelo Sistema Único de Saúde (SUS); e
- XV** - transporte coletivo gratuito.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 603 / 2015
Fls. Nº 01

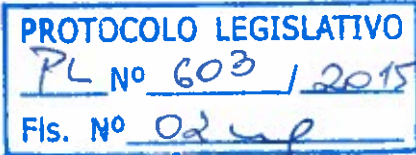
ASSESSORIA DE PLENÁRIO
Recebido em 26/8/15 às 15h
Assinatura _____ Matrícula _____



§ 2º O rol constante do §1º não impossibilita que o poder público por seus poderes, instituições e órgãos, façam a divulgação de outras situações jurídicas julgadas cabíveis em favor das pessoas com de neoplasia maligna.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.



JUSTIFICAÇÃO

Não basta somente que se instituem dispositivos legais, é preciso mostrar-lhes às pessoas. O desconhecimento dos direitos é grande, principalmente em relação à população mais carente. Entendemos ser essencial que a população tenha mais acesso aos seus direitos, conhecendo-os para, caso necessitarem, saber como colocá-los em prática.

A pessoa portadora de câncer, além de previsões infraconstitucionais, também possui previsão na Constituição Federal, quando dispõe sobre a dignidade da pessoa humana, incluindo o direito a saúde, contribuindo muito para estas pessoas requererem seus direitos.

Neste sentido, a proposição em apreço, visa divulgar a extensão da prioridade legislada alcançada aos portadores de neoplasia maligna, buscando dar celeridade processual a estas pessoas que muito necessitam deste tempo, também, haverá buscando o bem estar social.

Trata-se, portanto, de mais uma ferramenta para aqueles que muitas vezes, não possuem o acesso necessário a respeito dos direitos decorrentes da doença. Nesta linha, com este projeto de lei, temos a intenção de suprir a carência de informação, com a divulgação dos "DIREITOS DA PESSOA COM CÂNCER", em sites de referência do GDF, o que irá influir de maneira positiva no tratamento dos pacientes, bem como no processo de cura, em razão de esclarecer o alcance de tais garantias e benefícios.

O direito fundamental a uma prestação rápida encontra-se em nossa Constituição Federal, no art. 5º, inciso LXXVIII, dispõe que: "a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação".

Importante destacar, que a presente medida visa colaborar para a divulgação desses DIREITOS é o mínimo que podemos fazer para pessoas e seus familiares que se encontram em tratamento de câncer, sendo esta uma forma de ajudá-los diante da situação em que mais precisam de apoio.

Nessa perspectiva, é de fundamental importância informar os direitos das pessoas com neoplasia, mas também seus familiares, para que usufruem desses direitos, que será extremamente útil para que a luta contra o câncer seja concluída com sucesso.

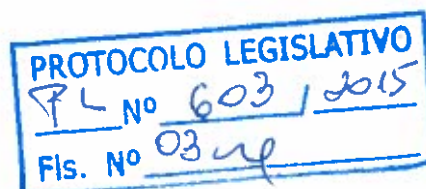


Assim, cabe ao Poder Legislativo, como agente maximizador de bem-estar social, aprovar leis tendentes ao resguardo da vida e da saúde dos cidadãos e cidadãs brasileiros, em especial, das pessoas com neoplasia maligna – câncer, para lhes garantir, o acesso à informação objetiva acerca dos seus direitos.

Conto, pois, com o apoio dos parlamentares para a aprovação da referida proposta.

Sala das Sessões,

Deputada *Sandra Faraj*
SANDRA FARAJ





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade responsável: Secretaria Legislativa

Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 603/15 que “Assegura no âmbito do Distrito Federal a divulgação dos direitos das pessoas com neoplasia maligna – câncer – pelos órgãos públicos”.

Autoria: Deputado (a) Sandra Faraj (SD)

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, e em análise de mérito, na CESC (RICL, art. 69, I, “b”), e, em análise de admissibilidade na CCJ (RICL, art. 63, I).

Em 27/08/15

MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

